



EDITAL Nº 90/2025

DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

TORNA PÚBLICO QUE:

Ao abrigo do disposto na alínea d), do nº1 e das alíneas a) e b) do nº3, do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro,

Seja notificada a **Sra. Maria Emilia de Pinho Rodrigues**, com último domicílio conhecido em 2, Rue Alfred de Musset – Orleans, 45100 - Orleans, titular do prédio (Figura 1), situado na **Praceta Florbela Espanca, nº 19**, pertencente à freguesia de São João, concelho de Ovar, em virtude da impossibilidade de notificação pessoal no âmbito do processo supra identificado e se desconhecer qualquer outra morada para notificação.



Figura 1. Localização do prédio, na freguesia de São João, concelho de Ovar.

De acordo com o disposto no nº 1 do art.º 66º do Regulamento Ambiental do Município de Ovar (RAMO) em vigor, *“da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos sobre prédios localizados no concelho de Ovar, manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos.”*

O nº 8 do art.º 66º do mesmo Regulamento, refere ainda que *“Para efeitos do disposto no presente artigo, o Município de Ovar através dos serviços competentes exerce o controlo e inspeção do estado dos espaços referidos podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que vier a ser*

fixado, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbaste, desinfestação, vedação da área ou quaisquer outras medidas que considere adequadas e bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas.”

-----Assim, conforme mencionado no nº 10 do art.º 66º do mesmo Regulamento, “Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou criminal que incorram, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, o Município de Ovar pode executar coercivamente o serviço, em substituição e a expensas dos responsáveis, estando estes obrigados a permitir o acesso aos seus prédios.”

-----Desta forma, fica Sra. Maria Emilia de Pinho Rodrigues notificada para no prazo de 30 dias úteis:

-----Proceder à limpeza de vegetação existente no logradouro do seu prédio (Figura 1), situado na Praceta Florbela Espanca, nº 19, pertencente à freguesia de São João, concelho de Ovar, a contar da afixação deste EDITAL.

-----Sobre esta matéria, informa-se que nos termos da alínea g) do nº 3 do artº 233º do Regulamento Ambiental do Município de Ovar (RAMO), a manutenção de vegetação arbustiva no seu terreno, que possa constituir insalubridade, perigo de incêndio e de saúde pública, com impacto visual negativo, constitui contraordenação punível com coima de €400 a €4000 em caso de negligência e de €400 a €4000, quando praticadas por pessoas singulares, e de €6000 a €36000 em caso de negligência e de €6000 a €36000, quando praticadas por pessoas coletivas.

---- A Câmara Municipal de Ovar reserva-se o direito de executar coercivamente o serviço, em substituição e a expensas dos responsáveis, estando estes obrigados a permitir o acesso ao prédio.

Ovar, 21 de Novembro de 2025